



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

**LEI MUNICIPAL Nº 1.221/2013 (Lei “Deífilo Gurgel”)**

Dispõe sobre Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município, e dá outras providências, denominada “Lei Deífilo Gurgel”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas, como também o programa municipal de incentivo a cultura.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.

§ 2º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural não poderá exceder a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN em cada exercício.

§ 3º - O programa municipal de incentivo a cultura, objetiva:

I - Propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política Cultural do Município;

II - Realizar trabalhos de abertura de editais, organizar as comissões de análise e aprovação de projetos (CAP) que fazem a seleção dos projetos culturais, processar a celebração dos termos de cooperação cultural e financeira, repasse de recursos, acompanhamento da execução da proposta e recebimento das prestações de contas;

III - A seleção de projetos é feita através de editais que são abertos anualmente. Estes dependem do objetivo a ser alcançado com os projetos selecionados. Exemplos desta diversidade são:

a. Edital para Projetos Independentes – que objetivam a realização de projetos que sejam da livre iniciativa dos produtores culturais;

2. Edital para Projetos Estratégicos – o perfil dos projetos que são inscritos nesta modalidade é mais amplo, pois devem propor ações que realizem aspectos da política pública de cultura através de atividades de formação e de circulação cultural.

Paragrafo único- a contrapartida dos grupos resultarão em apresentações, doações e campanhas de acordo com cada modalidade publicado em editais fixado em locais públicos e disponíveis no site da Fundação Areia Branca de Cultura para acesso aos grupos culturais a buscarem seus incentivos para publicação de livros, gravação de cd's, montagem de espetáculos teatrais e musicais, artes visuais e artes plásticas, eventos de cunho cultural e promoção de resgates culturais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se ser:

I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Areia Branca RN, há pelo menos dois anos, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal;

II - incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISSQN, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apreciados na forma da Lei;

III - doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, de recursos para a realização do projeto cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional consiste em 10% do valor do projeto livre de descontos fiscais simplesmente o patrocínio da empresa parceira do empreendedor;

Art. 3º - Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadradas nas seguintes áreas:

I - produção e realização de projetos de música e dança;

II - produção teatral e circense;

III - produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;

IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;

VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;

VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII - construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

IX - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;

X - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

XI - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação,

especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 4º - Fica autorizada a criação, junto à Fundação Areia Branca de Cultura, o conselho Municipal de política cultural integrada por 06 (seis) representantes do setor cultural e por 06 (seis) representantes da administração municipal, para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto cultural. Setor cultural:

- I - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de artes visuais;
- II-1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de comunicação em cultura;
- III- 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de dança;
- IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de livro e leitura;
- V - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de música; -
- VII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de teatro e circo.

Setor executivo:

- VIII - 1 (um) membro titular nato, representado pelo Diretor Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura e 1 (um) membro suplente nato, representado pelo Diretor
- IX - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do setor do Meio Ambiente - Gerdema;
- X - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do setor da Assistência Social;
- XI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do setor de Comunicação;
- XII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do setor de Educação;
- XIII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente escolhidos dentre os maestros e monitores da Fundação Areia Branca de Cultura;

§ 1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade, e os representantes do setor cultural de reconhecida notoriedade na área cultural, os quais terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 2º - Os representantes do setor cultural serão eleitos em assembleia convocada pela Fundação Areia Branca de Cultura, podendo candidatar-se e votar qualquer artista, independente de vinculação a associação, sindicato ou similar.

§ 3º - A convocação da assembleia de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência junto às entidades representativas dos setores artísticos sediados no Município, e deverá ser afixada em local de fácil visibilidade nos prédios públicos relacionados com as atividades referidas no art. 3º e nos prédios da administração direta.

§ 4º - Fica vedada aos membros da Comissão, a seus sócios ou titulares, às suas coligadas ou controladas e a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de

projetos que visem à obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término dos mesmos.

§ 5º - Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

Art. 5º - Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o empreendedor apresentar à Fundação Areia Branca de Cultura cópia do projeto cultural explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 3º.

Paragrafo único - Uma vez contemplado o projeto, o grupo ou produtor contemplado terá que utilizar em seus materiais gráficos e/ou de campanha de todos os tipos de divulgação, incluindo a virtual, escrita e falada de radio e/ou televisão, a logomarca da Lei Municipal de Incentivo a Cultura Deífilo Gurgel, Fundação Areia Branca de Cultura e do Programa Municipal De Incentivo A Cultura, a ser criado pela Fundação Areia Branca de Cultura, instituído por ato próprio desta.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Tributos receberá da Fundação Areia Branca de Cultura todas as informações necessárias ao procedimento tributário pertinente para fins da renúncia fiscal instituída por esta Lei nos termos do regulamento.

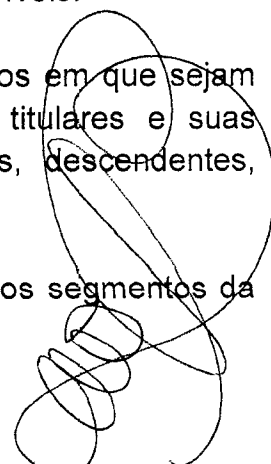
Art. 7º - As transferências feitas por incentivadores em favor dos projetos culturais poderão ser integralmente deduzidas dos valores por eles devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN.

Art. 8º - Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto cultural será feita por meio de conta bancária vinculada, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos nesta Lei.

Art. 9º - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa, ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis.

Art. 10 - É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau.

Art. 11 - As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da



cultura e da Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 12 - Fica criado o Fundo de Projetos Culturais - FPC - vinculado à Fundação Areia Branca de Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, nas áreas discriminadas no art. 3º.

Art. 13 - Constituirão recursos financeiros do FPC:

I - dotações orçamentárias;

II - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou co-editados pela Fundação Areia Branca de Cultura;

III - saldos finais das contas correntes e o resultado das aplicações das sanções de que tratam, respectivamente, os artigos 8º e 9º desta Lei;

IV - contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

V - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

VI - outras rendas eventuais;

VII - O Fundo dos Projetos Culturais é capitalizado através de doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, além de recursos oriundos da União e do Estado. Através deste mecanismo o Poder Público tem maior controle dos recursos públicos investidos na área cultural e maior visibilidade enquanto patrocinador dos projetos.

Art. 14 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, naquilo que for necessário, a contar da sua vigência.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 22 de julho de 2013.



**Luana Pedrosa Bruno Moura**  
Prefeita de Areia Branca-RN